



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS

COORDENAÇÃO DE ASSESSORAMENTO NORMATIVO E DOCUMENTAL
SERVIÇO DE ATOS NORMATIVOS E GESTÃO DOCUMENTAL

PORTARIA Nº 1074/2023/SEI-INPE

Dispõe sobre Diretrizes sobre Propriedade Intelectual.

O Diretor do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto na Portaria nº 407, de 29/06/2006 e considerando o cumprimento de dispositivos constitucionais e legais previstos na Lei nº 9.279, de 14/05/1996, Decreto nº 2.553, de 16/04/1998, Lei nº 9.609, de 19/02/1998, Decreto nº 2.556, de 20/04/1998, Lei nº 9.610, de 19/02/1998, Lei nº 10.973, de 02/12/2004, Decreto nº 9.283, de 07/02/2018, Lei nº 12.527, de 18/11/2011, Lei nº 13.243, de 11/01/2016, Lei nº 13.853, 08/07/2019, Portaria MCT nº 88, de 23/04/1998, Portaria nº 733/2022/SEI-INPE, de 06/12/2022, Portaria nº 352/2021/SEI-INPE, de 20/08/2021, e considerando a necessidade de estabelecer e disciplinar os processos de incentivo, proteção e exploração da criação intelectual no âmbito deste Instituto; a necessidade de fixar diretrizes institucionais voltadas à utilização eficaz da criação intelectual, como instrumento de inovação tecnológica e de difusão do conhecimento gerado no INPE; a necessidade de salvaguardar os direitos de criação intelectual, de forma a evitar a indevida apropriação e exploração por terceiros, resolve:

Art. 1º Estabelecer procedimentos para proteção e exploração da Propriedade Intelectual no âmbito do INPE.

CAPÍTULO 1
DA CONCEITUAÇÃO

Art. 2º Para fins desta Portaria, considera-se:

I - Criação Intelectual: invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador, topografia de circuito integrado, nova cultivar ou cultivar essencialmente derivada e qualquer outro desenvolvimento tecnológico que acarrete ou possa acarretar o surgimento de novo produto, processo ou aperfeiçoamento incremental, obtida por um ou mais criadores;

II - Propriedade Intelectual: criação Intelectual protegida na forma da Lei nº 9.279, de 14/05/1996;

III - Direito Autoral: compreende as obras literárias, científicas e artísticas e os programas de computador, protegidos na forma da Lei nº 9.610, de 19/02/1998;

IV - Criador: pessoa física que seja inventora, obtentora ou autora de criação

intelectual;

V - Protocolo no INPI: solicitação de proteção à Criação Intelectual junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), na forma da lei;

VI - PCT (*Patent Cooperation Treaty*): Tratado Internacional de Cooperação em Matéria de Patentes;

VII - NIT: é o Núcleo de Inovação Tecnológica do INPE, de acordo com o Art. 16, da Lei nº 10.973, de 02/12/2004, regulamentada pelo Decreto nº 9.283, de 07/02/2018, formalizado pela Portaria nº 352/2021/SEI-INPE, de 20/08/2021, que dispõe sobre o Núcleo de Inovação Tecnológica do INPE - NIT;

VIII - GGPIN: Grupo Gestor da Política de Inovação do INPE, conforme Portaria nº 733/2022/SEI-INPE, tem como objetivo instituir o GGPIN do INPE como fórum consultivo de orientação à Direção na implementação das diretrizes de gestão da Política de Inovação do INPE, de acordo com a Lei nº 10.973 (Lei de Inovação), de 2/12/2004, em sua regulamentação dada pelo Decreto nº 5.563/2005, pela Lei nº 13.243/2016 e pelo Decreto nº 9.283/2018, sendo responsável por coordenar o NIT, conforme atribuições definidas na Portaria nº 352/2021/SEI-INPE, de 20/08/2021 que dispõe sobre o Núcleo de Inovação Tecnológica do INPE - NIT;

IX - COGPI: Coordenação de Gestão de Projetos e Inovação Tecnológica do INPE, responsável pela Gestão do Portfólio de Projetos e Programas, definição dos normativos e processos associados e da Propriedade Intelectual do Instituto. Integrante do NIT conforme responsabilidades listadas na Portaria nº 352/2021/SEI-INPE, de 20/08/2021 que dispõe sobre o Núcleo de Inovação Tecnológica do INPE - NIT;

X - SEGCC: Serviço de Gestão de Contratos e Convênios. Integrante do NIT conforme responsabilidades listadas na Portaria nº 352/2021/SEI-INPE, de 20/08/2021 que dispõe sobre o Núcleo de Inovação Tecnológica do INPE - NIT;

XI - SEREL: Serviço de Relações Institucionais. Integrante do NIT conforme responsabilidades listadas na Portaria nº 352/2021/SEI-INPE, de 20/08/2021 que dispõe sobre o Núcleo de Inovação Tecnológica do INPE - NIT.

CAPÍTULO 2 DA TITULARIDADE

Art. 3º O INPE tem o direito sobre a propriedade intelectual das invenções, dos modelos de utilidade, dos desenhos industriais, das marcas, dos programas de computador, dos cultivares e de outras tecnologias, bem como de resultados tangíveis de pesquisa, gerados de atividades realizadas com a utilização de suas instalações ou com o emprego de seus recursos, meios, dados, informações, conhecimentos e equipamentos, por seus Criadores, podendo requerer a devida proteção legal em nome próprio, licenciar a terceiros para comercialização da Criação Intelectual ou celebrar contratos de transferência de tecnologia.

§ 1º Toda Criação Intelectual, desenvolvida no âmbito do Instituto ou em parceria regulamentada por instrumento jurídico com outra Instituição, pertence ao INPE e à Instituição parceira, não podendo ser registrada, em hipótese alguma, por qualquer outra organização não parceira ou pessoa física. No caso de um desenvolvimento conjunto, a Criação Intelectual resultante deste desenvolvimento deve estar prevista em instrumento jurídico próprio e formalizada em termo de ajuste para sua exploração comercial.

Art. 4º Os servidores do INPE, alunos de cursos de pós-graduação, pós-doutorandos, estagiários, bolsistas, pesquisadores visitantes, terceirizados, responsáveis ou corresponsáveis pela geração da criação ou inovação, figurarão

como Criadores.

Art. 5º Toda pessoa física que não possua vínculo formal com o INPE e que efetivamente contribuir na geração de criação ou inovação poderá ser reconhecido como Criador pelo INPE, garantido o recebimento dos ganhos econômicos previstos na presente Portaria, desde que seja apresentado documento comprobatório que demonstre a sua participação para a obtenção da Criação e seja firmado instrumento jurídico com o INPE que regre a participação e divisão da Criação.

Art. 6º Poderá também ser considerado Criador servidor do INPE, aluno de curso de pós-graduação, pós-doutorado, estagiário, bolsista, visitante, terceirizado, que contribuir para o desenvolvimento da criação ou inovação e que não tenha mais vínculo com o INPE na época em que forem protegidos, transferidos ou licenciados os respectivos direitos sobre a criação ou invenção.

§ 1º Todo Criador, conforme mencionado nos Art. 4º a 6º, deve assinar um Termo de Reconhecimento de Direitos à Titularidade do INPE sobre a sua Criação Intelectual e de compromisso em responder a todas as questões técnicas inerentes à Criação, antes do registro no INPI, como também para a sua exploração comercial, ainda que esteja desvinculado do Instituto. Para isto o Criador também deve se comprometer a sempre manter seu cadastro e informações para contato atualizados junto ao INPE, ao NIT e à Coordenação responsável pela Gestão da Criação Intelectual.

Art. 7º Os indivíduos mencionados Art. 4º deverão assinar, por ocasião de seu ingresso no INPE, declaração de que estão cientes de seus direitos e deveres no que concerne à propriedade dos resultados de pesquisa e de desenvolvimento do qual participem.

Parágrafo único. Os setores responsáveis pela admissão dos indivíduos mencionados no Art. 4º deverão providenciar a assinatura dessa declaração.

Art. 8º De acordo com a Lei nº 9.610, de 19/02/1998, os direitos de propriedade das criações literárias, artísticas e pedagógicas pertencerão aos autores. Livros e artigos acadêmicos, teses, dissertações e trabalhos similares terão seus direitos assegurados aos autores, contudo a proteção recairá sobre a forma literária ou artística, não abrangendo o seu conteúdo científico ou técnico, sem prejuízo dos direitos que protegem dos demais campos da propriedade imaterial.

§ 1º O conteúdo tecnológico, científico e os dados contidos nos documentos listados no Art. 8º são de propriedade do INPE, respeitados os acordos formais existentes nos casos de parceria com terceiros para financiamento ou execução de trabalhos ou de pesquisas.

§ 2º Os direitos autorais, quando envolverem patrimônio, material tangível e intangível de populações tradicionais deverão ser repartidos de acordo com a legislação pertinente em vigor.

§ 3º Acordos de publicação na Biblioteca Digital do INPE, de livros, relatórios, teses, dissertações e trabalhos similares seguirão o formulário mencionado na letra "a", do inciso "II", do Art. 3º, da Portaria INPE nº 426/2021, dispõe sobre Política de Editoração e Preservação da Produção Intelectual do INPE.

Art. 9º A Direção do INPE, ou comissão delegada, pode disponibilizar os programas de computador livremente, respeitando-se eventuais acordos formais existentes com terceiros, incluindo, mas não se limitando a, financiamento do desenvolvimento.

§ 1º Os programas de computador disponibilizados ao público devem ser

acompanhados de uma licença que oriente e defina sua utilização com relação às seguintes atribuições: copiar, distribuir, adaptar e comercializar desde que os créditos sejam atribuídos ao INPE e qualquer trabalho resultante de sua utilização seja regido pela mesma licença ou similar.

§ 2º No caso do programa de computador ser registrado no INPI seguem as regras do Decreto nº 2.556, de 20/04/1998 e do § 3º, do Art. 24, desta Portaria.

Art. 10. A Direção do INPE, ou comissão delegada, pode disponibilizar livremente os dados e imagens de satélites resultantes de desenvolvimento do Instituto, respeitando-se eventuais acordos formais existentes com terceiros, para financiamento do desenvolvimento.

Parágrafo único. A disponibilização dos dados e imagens de satélites resultantes de desenvolvimento do INPE para o público em geral, de forma gratuita, por meio da Internet em sua página eletrônica, devem ser regida por uma licença que oriente e defina sua utilização com relação às seguintes atribuições: copiar, distribuir, adaptar e comercializar desde que os créditos sejam atribuídos ao INPE e qualquer trabalho resultante de sua utilização seja regido pela mesma licença ou similar.

Art. 11. A titularidade da Propriedade Intelectual poderá ser repartida entre diferentes instituições se decorrer de atividades desenvolvidas no âmbito de convênios ou acordos de parceria regrados por instrumento jurídico celebrado pelo INPE e a outra instituição.

Parágrafo único. Os direitos e deveres de cada conveniente associado à criação intelectual, seus resultados derivados e à propriedade intelectual devem estar contemplados de forma explícita e mensurável nos instrumentos jurídicos dos convênios, acordos de parceria, termos de ajuste e outros instrumentos de cooperação celebrados pelo INPE e a outra instituição.

Art. 12. A Direção do INPE, ou comissão designada, poderá ceder total ou parcialmente o pedido de patente ou a patente concedida, de propriedade do INPE, ambos de conteúdo indivisível, conforme previsto na Lei nº 9.279, de 14/05/1996.

CAPÍTULO 3 DOS PROCEDIMENTOS

Art. 13. Os Criadores deverão manter seus Coordenadores das Áreas finalísticas formalmente informados sobre o desenvolvimento de atividades que poderão resultar em Criação Intelectual passível de proteção legal.

Parágrafo único. No caso de projetos e programas que constarão no portfólio oficial do INPE, quando identificada a possibilidade de obtenção de uma Criação Intelectual, dever constar no Termo de Abertura de Projeto (TAP) ou no Termo de Abertura do Programa (TAPg), devidamente formalizados junto a COGPI e GGPIN, caso já se saiba de antemão da possibilidade desta geração. Caso se perceba ao longo do projeto, a formalização deverá acontecer em documentação complementar.

Art. 14. Os Coordenadores das Áreas finalísticas dos Criadores deverão comunicar formalmente o NIT, por meio do SEI, sobre a existência de Criação Intelectual passível de proteção legal. A devida proteção e sigilo no trato da informação deve ser utilizado seguindo as normativas institucionais para gestão de documentação.

Art. 15. O NIT atuará na orientação dos interessados para a elaboração e celebração de convênios, contratos, acordos, e seus respectivos termos de ajuste ou aditivos, dos quais podem decorrer Criação Intelectual.

Art. 16. Caberá ao NIT, receber as solicitações de proteção à Criação Intelectual e proceder a uma avaliação técnica e do potencial estratégico, inovativo e comercial dessas criações, conforme argumentação e justificativa enviada pela Coordenação da Área finalística proponente.

Art. 17. Os Criadores deverão fornecer ao NIT todas as informações e documentos necessários para instrução dos processos que serão submetidos ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) ou órgãos correlatos.

Art. 18. Para avaliação técnica e do potencial estratégico e/ou de comercialização da Criação Intelectual, o NIT, poderá solicitar subsídios a outros servidores ou colaboradores do INPE.

Art. 19. O NIT preparará os processos e os encaminhará para Protocolo no INPI, na hipótese de verificação de sua conformidade técnica e de seu potencial estratégico e/ou de comercialização.

Art. 20. Ao seu exclusivo critério, o NIT poderá optar pelo encaminhamento do processo de proteção da Criação Intelectual por intermédio de instituições de fomento à inovação tecnológica, tais como CNPq e FAPESP, agências de inovação de universidades e de instituições de pesquisa, dentre outras;

Art. 21. O custeio, por parte do INPE, do pedido de proteção à Criação Intelectual, bem como o trâmite dos respectivos processos, se restringirá ao âmbito nacional, sendo que a hipótese de pedido de proteção junto a outros países, somente será considerada em situações indicadas pela avaliação técnica e do potencial estratégico e/ou de comercialização da Criação Intelectual, e quando estiverem assegurados os recursos financeiros necessários para referida proteção. Para esse tipo de encaminhamento, o Coordenador da Área finalística deve apresentar as argumentações e justificativas associadas em encaminhamento oficial ao NIT, que realizará os trâmites junto à Direção do INPE, para a decisão sobre tal demanda.

Parágrafo único. A critério do NIT e sob aprovação da Direção, poderá ser dado início à “fase internacional” de proteção à Criação Intelectual, com o “Depósito de pedido internacional nos termos do PCT”, junto ao INPI, porém esse ato não assegura a continuidade do processo para a “fase nacional” específica em cada país estrangeiro no qual se previu a solicitação de proteção.

Art. 22. Competirá ao NIT o acompanhamento de todo o trâmite processual perante o INPI, atuando em interface com os Criadores, quando necessário, inclusive após a concessão da proteção.

Art. 23. O NIT poderá estabelecer convênios com a Fundação de Apoio do INPE para realizar a gestão tática e operacional da propriedade intelectual do Instituto, mediante os devidos instrumentos jurídicos aplicáveis e a institucionalização dos processos a serem utilizados.

CAPÍTULO 4 DO SIGILO

Art. 24. Todos os envolvidos na Criação Intelectual, tais como os Criadores, superiores hierárquicos, assistentes técnicos e membros do NIT, deverão tramitar sigilosamente e exclusivamente via SEI o conteúdo de documentos, dados obtidos e quaisquer outras informações relevantes, visando à proteção da Criação Intelectual, sob pena de responsabilidade, na forma da lei.

§ 1º Após o depósito do pedido de proteção da criação intelectual no INPI, as informações nele contidas serão mantidas sob sigilo pelo prazo legal de 18 meses naquele órgão. Mesmo que seja o intuito formalizar parcerias para futura comercialização ou transferência de tecnologia, tais informações somente

poderão ser divulgadas após o fim deste prazo legal, com a publicação do pedido pelo INPI;

§ 2º O nível de informações a ser divulgado para efeito do que dispõe o § 1º acima será o mínimo necessário para avaliação do potencial comercial da Criação Intelectual pelos interessados;

§ 3º Tratando-se de programas de computador registrados pelo INPE no INPI, é necessária uma licença para delimitar e orientar seu uso. É vedada a divulgação do código-fonte, trechos do programa e outros dados suficientes para identificá-lo e caracterizar sua originalidade, sem uma licença de uso a ele atribuída, salvo nos casos em que o interesse por parte do INPE for devidamente reconhecido e aprovado pela Direção do INPE, mediante disposição da área proponente do INPE e a devida avaliação por parte do NIT.

Art. 25. Nos casos de convênio e acordos de parceria, os convenientes deverão adotar as mesmas condições de sigilo aqui estabelecidas.

CAPÍTULO 5 DO LICENCIAMENTO PARA COMERCIALIZAÇÃO

Art. 26. Caberá ao NIT apoiar os Criadores na busca de parcerias visando à comercialização da Criação Intelectual, exceto na hipótese de efetivação do Protocolo no INPI por intermédio de outras instituições de fomento à inovação tecnológica, nos termos do Art. 20 desta Portaria.

§ 1º A busca por parceiros somente será iniciada após o depósito do pedido de proteção junto ao INPI e de acordo com as cláusulas de sigilo constantes nesta Portaria.

§ 2º Caso não se tenha identificado parceiros interessados na comercialização da Criação Intelectual, o NIT, a seu exclusivo critério, poderá sugerir à Direção do INPE, a desistência da solicitação de proteção à Criação Intelectual.

§ 3º Para a avaliação do interesse institucional na continuidade da proteção das Criações Intelectuais, o NIT poderá solicitar estudos, justificativas, pareceres e disposições das áreas finalísticas do Instituto ou outros atores relevantes do setor.

Art. 27. Os critérios para seleção de parceiros para comercialização da Criação Intelectual ou para transferência de tecnologia obedecerão à legislação vigente.

§ 1º O licenciamento para comercialização da Criação Intelectual, bem como a transferência de tecnologia, será regulado por instrumento contratual específico, na forma da lei.

§ 2º O contrato de licença poderá ser averbado no INPI para que produza efeitos em relação a terceiros, a partir da data de sua publicação.

§ 3º O INPE poderá solicitar ao INPI que coloque a Criação Intelectual em oferta para fins de exploração.

§ 4º Ao INPE, quando titular de uma Criação Intelectual, é assegurado o direito de obter indenização pela exploração indevida de seu objeto, inclusive em relação à exploração ocorrida entre a data da publicação do pedido e a da concessão da Criação.

Art. 28. Os royalties decorrentes de licenciamento das Criações e as receitas decorrentes de venda dos produtos serão distribuídos em proporção negociada e acordada entre os convenientes e devidamente registrada e aprovada no instrumento jurídico que formaliza a relação dos atores.

Art. 29. A distribuição dos ganhos econômicos resultantes da exploração do

resultado da Criação Intelectual, protegida por direitos de propriedade intelectual, para os criadores, no âmbito do INPE, obedecerá aos critérios estabelecidos no Art. 1º, da Portaria MCT nº 88, de 23/04/1998.

CAPÍTULO 6 DO INVENTOR INDEPENDENTE

Art. 30. Em consonância com a Lei nº 10.973, de 02/12/2004 e sua Política de Inovação, o INPE pode apoiar, incentivar e integrar Inventores Independentes às suas atividades e ao sistema produtivo que passarão a assumir a função de Criador.

§ 1º Conforme sua Política de Inovação, o INPE poderá prestar apoio para adoção e proteção de Criações Intelectuais de Inventores Independentes, exclusivamente em áreas que estejam diretamente relacionadas à Missão do Instituto.

§ 2º O Inventor Independente deve enviar a solicitação de apoio para sua Criação Intelectual via Ofício para a Direção do Instituto, incluindo, mas não se limitando a, toda a argumentação e comprovação de que a Criação Intelectual está relacionada à Missão do INPE.

§ 3º O Diretor avaliará a demanda e apresentará uma disposição sobre a solicitação.

I - Caso a solicitação seja negada, a Direção enviará um Ofício em resposta ao Inventor Independente, apresentando suas disposições e a solicitação será dada como encerrada.

II - Caso o Diretor entenda que possa existir sinergia com a proposta de Criação enviada pelo Inventor Independente, a solicitação deverá ser analisada mais profundamente em aspectos técnicos e estratégicos. Nessa linha, a Direção enviará a demanda para o NIT, que passará a encaminhar em conjunto com as áreas finalísticas pertinentes, as análises e gestão da Criação Intelectual em apoio ao Inventor Independente.

§ 4º No advento da sequência e internalização, a demanda deverá ser encaminhada para a Área Finalística de pertinência da proposta de Criação Intelectual para análises e disposições técnicas e estratégicas.

I - A Área Finalística relacionada à proposta de Criação Intelectual deverá instituir um Comitê Técnico para avaliar e dispor tecnicamente, sobre o alinhamento à Missão Institucional, sobre a factibilidade e sobre o interesse da área em realizar uma cooperação para o apoio ao Inventor Independente. O parecer técnico deverá ser encaminhadas pelo Comitê Técnico para o Comitê Assessor da Área, de forma que o Comitê Assessor apresente uma disposição que considere todos os pontos elencados pelo Comitê Técnico em seu parecer e acrescente disposições sobre o aspecto estratégico e de inovação da proposta. O parecer técnico do Comitê Técnico e as disposições do Comitê Assessor deverão ser encaminhadas ao Coordenador-Geral da Área Finalística.

a. O Comitê Técnico e o Comitê Assessor devem tomar especial atenção para garantir que a proposta esteja alinhada e coerente com as atividades e competências relacionadas à Missão Institucional.

II - Com base nos encaminhamentos do Comitê Técnico e do Comitê Assessor, o Coordenador-Geral emitirá uma disposição unificada para a Direção acerca do interesse da Área Finalística para colaborar em parceria com o Inventor Independente na proteção da Criação Intelectual.

a. Caso a recomendação da Coordenação-Geral seja no sentido de não apoiar o

registro da Criação em colaboração com o Inventor Independente, então um Ofício deverá ser encaminhado para o Inventor Independente com as devidas considerações.

b. Caso a recomendação da Coordenação-Geral seja no sentido de apoiar a Criação em colaboração com o Inventor Independente, então um Projeto de natureza tecnológica deverá ser formalizado no Portfólio Institucional para o estabelecimento dos instrumentos legais que permitam ao Instituto colaborar com o Inventor Independente.

III - O NIT deverá dispor sobre método e forma acerca do seguimento deste processo e também emitirá suas disposições para análise da Direção. A disposição do NIT também deve considerar o alinhamento da proposta com a Missão Institucional e Política de Inovação.

a. O NIT poderá se basear nas disposições técnicas e estratégicas da Área Finalística, como área de competência, para dispor sobre a proposta.

IV - No caso do encaminhamento para proteção conjunta com o Inventor Independente, um servidor público na Coordenação Finalística deverá ser designado para realizar a interface e os encaminhamentos processuais para a gestão desta propriedade intelectual em parceria. Este servidor público também será o responsável pelo projeto de parceria a ser estabelecido.

V - As demais instruções desta portaria, incluindo, mas não se limitando a, toda a documentação para a formalização dos custos e ganhos na exploração da Criação Intelectual, deverão ser atendidas.

CAPÍTULO 7 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. O NIT, observadas as limitações orçamentárias e a legislação aplicável, promoverá cursos, palestras, encontros e treinamentos objetivando a difusão da Propriedade Intelectual.

Art. 32. O NIT pode considerar que a Criação Intelectual não é estratégica para a missão do INPE, ou que o resultado do estudo de viabilidade econômica ou comercial indica a inviabilidade do pedido de proteção. Nestas situações, o NIT pode recomendar à Direção do INPE ceda gratuitamente a titularidade da Criação Intelectual aos seus Criadores.

Parágrafo único. Para a avaliação da importância estratégica ou viabilidade econômica ou comercial da Criação Intelectual, o NIT poderá solicitar estudos, justificativas, pareceres e disposições das áreas finalísticas do Instituto ou outros atores relevantes do setor.

Art. 33. Os casos omissos nesta Portaria ou situações especiais serão submetidos ao conhecimento e decisão da Direção do INPE.

Art. 34. Fica revogada a Portaria nº 505/2022/SEI-INPE, de 13 de maio de 2022, que dispõe sobre Diretrizes sobre Propriedade Intelectual.

Art. 35. Esta portaria entrará em vigor no prazo de uma semana, contados da data de sua assinatura, em atenção ao disposto no Art. 4º, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

(Assinado Eletronicamente)
Clezio Marcos De Nardin
Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Clezio Marcos De Nardin**,
Diretor do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais, em 28/12/2023,
às 15:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do
[Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador
11631963 e o código CRC **BCAA0158**.

Referência: Processo nº 01340.001936/2022-83

SEI nº 11631963